Art. 2º - Fica criado dois cargos de professôr rural no quadro de professorado municipal, com os vencimentos mensais de Cr$ 2.400,00 cada um.

Único - Havendo conveniência para o ensino um só professôr poderá reger os 2 turnos com percepção de vencimentos em dôbro.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de saldo de verba existente no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal e Frutal, 14 de Novembro de 1.961.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Olastino - auxiliar.

Lei nº 955, de 14 de Novembro de 1961.

Dispõe sôbre preços de meio-fio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu

nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os preços de metro linear de meio fio de concreto, para os logradouros públicos locais, nas seguintes bases:

a) meio-fio já distribuido nas ruas a Cr$ 250,00 o metro;

b) meio-fio fabricado a partir desta lei a Cr$ 300,00 o metro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Novembro de 1961.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Albertina Flostino - aux.

Lei nº 956, de 14 de Novembro de 1.961.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal